



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissões Permanentes de
Legislação, Justiça e Redação Final
E de Finanças e orçamento**

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao **Projeto de Lei n.º 078/2025**, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a Revisão Legal proposta às metas e prioridades e contantes no Plano Plurianual, para o período de 2022/2025, Lei n.º 1.340/2024, Revisão às metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício Financeiro de 2025, Lei n.º 1.341/2024 e dá outras providências.

RELATORIA: Vereador Eduardo De Paula Schulz

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão, para examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o **Projeto de Lei n.º 078/2025**, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a Revisão Legal proposta às metas e prioridades e contantes no Plano Plurianual, para o período de 2022/2025, Lei n.º 1.340/2024, Revisão às metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício Financeiro de 2025, Lei n.º 1.341/2024 e dá outras providências.

A tramitação da referida proposição dá-se conforme o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medianeira, tendo sido designadas as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento para análise, conforme despacho da Presidência desta Casa.

Conforme necessidade da urgência de tramitação do Projeto de Lei, em conformidade com o art. 80 do Regimento Interno, será redigido parecer único do PL, de forma conjunta pelas comissões permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final e Finanças e Orçamento, com a apresentação e votação do presente relatório, conduzida pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

É o relatório.



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissões Permanentes de
Legislação, Justiça e Redação Final
E de Finanças e orçamento**

II – VOTO DO RELATOR

- **DO PARECER JURÍDICO**

Parecer jurídico favorável quando à legalidade, cabendo à Câmara Municipal, analisar a conveniência e oportunidade.

- **DA TÉCNICA LEGISLATIVA**

Não foi verificado no respectivo PL, adequações e alterações, quanto à técnica legislativa, estando de acordo com o que preceitua a Lei Complementar nº 095/1998.

- **DA JURIDICIDADE E CONSTITUCIONALIDADE**

Conforme Art. 7º da Lei Orgânica do Município - LOM, é de competência privativa do Poder Executivo Municipal, a elaboração de peças orçamentárias e suas respectivas revisões e/ou alterações:

“Art. 7º Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

...

VI - elaborar sua Lei de Diretrizes Orçamentárias, sua Lei Orçamentária Anual e seu Plano Plurianual de investimentos;”.

Já em seu Art. 36, a LOM rege a competência da Câmara Municipal, quanto a deliberação de matérias de competência privativa do Poder Executivo Municipal:

“Art. 36. Compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

I - plano plurianual, orçamentos anuais e diretrizes orçamentárias;



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissões Permanentes de
Legislação, Justiça e Redação Final
E de Finanças e orçamento**

II - abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários;”.

Desta forma, em análise a Lei Orgânica Municipal – LOM e a Constituição Federal – CF, não foram encontrados óbices quanto ao mérito do Projeto de Lei.

• DOS RECURSOS FINANCEIROS E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Trata-se de alterações no PPA e LDO vigentes, com remanejamento de recursos dentro das próprias secretarias, inclusão de recursos provenientes de patrocínios, convênios e rendimentos bancários. Anexo ao PL, foram enviados os seguintes documentos:

- Deliberação nº 013/2025 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (R\$ 400.000,00 de repasse de recursos Fundo Estadual para o Fundo Municipal da Criança e Adolescente);
- Ofício nº 366/2024 – Patrocínio de empresa privada à Expomed (R\$ 100.000,00);
- Demonstrativo de cálculo de provável excesso de arrecadação – FUNDEB (R\$ 4.835.727,00);
- Resolução nº 11/2025 do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (R\$ 15.748,52, repasse de recursos para a entidade O Bom Samaritano);
- Termo de Convênio nº 320/2025, entre Governo do Estado do Paraná e Município de Medianeira (R\$ 3.700.000,00 de repasse para compra de equipamentos e construção de 400 km de estradas rurais);
- Instrumento de repasse nº 4115804/2025 da Itaipu Binacional, via Caixa Econômica Federal (R\$ 4.579.396,28 de repasse para pavimentação asfáltica de 67.366,12 m²);



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissões Permanentes de
Legislação, Justiça e Redação Final
E de Finanças e orçamento**

Estes recursos são de extrema importância, para o município de Medianeira dar sequência em obras de infraestrutura, realização da Expomed, manutenção de sistemas da Assistência Social, entre outros. Parte dos recursos repassados via convênios, já estão nos cofres do município e parte será repassado, conforme andamento e vistoria das obras.

Essas alterações no PPA e LDO, permitirão na sequência, a análise dos PL's nº 079, 080, 081 e 082, que dispõem da abertura de créditos, decorrentes destas alterações no PPA e LDO.

• DAS CONCLUSÕES

Desta forma, após análise do Projeto de Lei, concluo o relatório de forma positiva, entendendo não haver óbices quanto a legalidade, constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa, financeiro, contábil e fiscal.

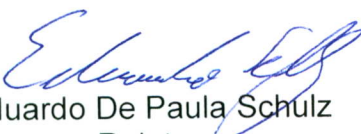
É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela aprovação do Projeto de Lei, seguindo para análise do Soberano Plenário desta casa legislativa.

É o meu voto. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2025.


Eduardo De Paula Schulz
Relator





MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Conjunta das Comissões de
Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento**

PARECER DA COMISSÃO CONJUNTA DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao **Projeto de Lei n.º 078/2025**, de autoria do Executivo Municipal, que Dispõe sobre a Revisão Legal proposta às metas e prioridades constantes do Plano Plurianual, para o período de 2022/2025, Lei nº 1.340/2024, Revisão às metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, Lei nº 1.341/2024.

RELATORIA: Vereador Eduardo De P. Schulz

PARECER N.º 001/2025

Vistos, relatados e discutidos, votaram da seguinte maneira os Membros da Comissão Conjunta de Legislação Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento: Sebastião Antonio: **PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR**. Adriano Both: **PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR**.

Relatório **APROVADO**, seguindo como Parecer da Comissão Conjunta de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento.

Este é o Parecer. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2025.


Sebastião Antonio
Presidente


Adriano Both
Membro